www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 05/04/2006

LEI Nº 2311 DE 26 DE AGOSTO DE 2004

(Revogada pela Lei nº **2505**/2006)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DA AREIA.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DA AREIA, Sociedade de direito privado, fundada em 19.09.87, sem fins lucrativos, pelo prazo de um (05) cinco anos, podendo ser renovado por igual ou maior prazo se houver interesse das partes, desde que cumpridas todas as cláusulas do contrato de cessão de uso, tendo como objeto uma área medindo 584,64m² da quadra 166, lote 42, situada na rua Ramiro Barcelos s/n. Bairro Passo da Areia, nesta cidade, apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: medindo 33,60m, divide com o lote 43;
SUL: medindo 33,60m, divide com a rua João Ramos Ruiz;
LESTE: medindo 17,40m, entesta com a rua Ramiro Barcelos, ou RST 736;
OESTE: medindo 17,40m, divide com o lote 43.

- Quarteirão formado pelas ruas: Ramiro Barcelos, João Ramos Ruiz, Maurício Cardoso e RS 401.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se a instalação da sede da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DA AREIA, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º Se dentro do prazo de um (01) ano não for executado ou iniciado qualquer construção ou ainda, se houver destinação diversa a utilização do imóvel, ficar inativo a Entidade, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, findará a cessão de uso e o imóvel cedido retornará ao Município, independente do pagamento de indenização, seja que título for.

Art. 5º As demais cláusulas e condições estão discriminadas no contrato de cessão de uso que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE AGOSTO DE 2004 .

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

:

LEILA SATURNINO

SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2018